



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.686/2026-SECULT

CONTRATO

Contrato n.º 11/2026

Processo n.º 8.686/2026-SECULT

CONTRATO que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, na forma abaixo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, inscrita no CNPJ nº 29.377.308/0001-32, sediada na Cidade Nova V, Tv. WE 30, nº 311, Coqueiro, CEP nº 67.133-018, Ananindeua/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Cultura, Sr. BRENO MESQUITA DA ROSA, e, de outro lado, a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Quadra ARNE 12, Alameda 2, s/n, Lote 04, Sala 901, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-054, representada por KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, representante legal constante dos documentos societários, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para realização de duas atrações artísticas no evento ADORA PARÁ 2026, no dia 08 de agosto de 2026, com apresentações programadas para as 20h00 e 21h20, cada uma com duração de 1h20min

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial, o Termo de Referência, a Justificativa de Preço, a Razão da Escolha, o Mapa de Riscos, o rider técnico, os documentos de representação/exclusividade e demais anexos constantes do Processo Administrativo nº 8.686/2026-SECULT, devendo todos os documentos ser interpretados de forma harmônica, especialmente quanto à forma de pagamento, às obrigações das partes, à fiscalização, ao recebimento e às sanções contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato vincula-se ao processo administrativo, à proposta apresentada, ao Termo de Inexigibilidade e ao ato de ratificação da autoridade competente.

2.2. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 72, 92, 94, 117, 145 e 155 a 163 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e permanecerá válida até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.686/2026-SECULT

31/08/2026, abrangendo os atos preparatórios, reserva de agenda, mobilização logística, execução da apresentação, liquidação, pagamento, fiscalização, relatório de execução e eventuais providências administrativas posteriores.

3.2. A execução principal ocorrerá em 08/08/2026, conforme horários e duração previstos na proposta e no Termo de Referência.

3.3. A vigência não autoriza prorrogação automática da apresentação, admitindo-se alteração apenas mediante justificativa formal e instrumento próprio, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

4.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada nos autos, devendo haver prévio empenho antes da execução da despesa, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

4.3. O valor inclui os custos indicados na proposta e na composição apresentada, observadas as responsabilidades específicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

- **Órgão:** 27 Secretaria Municipal de Cultura;
- **Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Cultura;
- **Funcional Programática:** 1339200072427 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS;
- **Natureza da Despesa:** 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU;
- **Sub-Elemento:** 339099900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU;
- **Fonte de Recurso:** 150000000 Recursos não vinculados;
- **Valor Reservado:** R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A forma de pagamento observará o Termo de Referência e a proposta comercial constantes dos autos, mantendo-se a previsão de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor global no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, prévio empenho, apresentação de nota fiscal idônea ou documento fiscal correspondente, regular liquidação da despesa na etapa cabível e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

5.2. A forma de pagamento prevista nesta cláusula possui natureza excepcional, em razão das especificidades do mercado artístico, da necessidade de reserva de agenda das atrações, mobilização prévia de equipe, organização logística, deslocamentos, produção e demais providências indispensáveis à execução do objeto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos autos.

5.3. A realização de pagamento antes da apresentação somente ocorrerá após a assinatura do contrato, emissão do respectivo empenho, conferência da regularidade documental da CONTRATADA, comprovação da representação/exclusividade ou autorização pertinente, apresentação da documentação fiscal exigida e autorização da autoridade competente, ficando condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4. A CONTRATADA permanece integralmente obrigada à execução do objeto contratado, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.686/2026-SECULT

que tenha recebido valores antes da realização do evento, devendo cumprir a data, os horários, a duração das apresentações, o rider técnico, as orientações de produção e todas as demais condições pactuadas.

5.5. Em caso de inexecução total ou parcial, cancelamento injustificado, não comparecimento das atrações, execução em desconformidade, descumprimento de horários ou inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, esta deverá restituir integral ou proporcionalmente os valores recebidos, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de multa, sanções administrativas, ressarcimento de perdas e danos e demais medidas cabíveis para proteção do erário.

5.6. A execução do objeto deverá ser comprovada posteriormente por relatório do fiscal do contrato, registros fotográficos ou audiovisuais, confirmação dos horários e duração das apresentações e atesto formal da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de encerramento da execução contratual e eventual apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente o objeto contratado, na data, horários, duração e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial e demais documentos integrantes do processo.

6.2. Disponibilizar as atrações artísticas contratadas, músicos, equipe técnica, produção própria e demais profissionais necessários à realização das apresentações, quando aplicável.

6.3. Cumprir o rider técnico, mapa de palco, orientações de produção, normas de segurança, horários definidos e determinações da fiscalização do contrato.

6.4. Responsabilizar-se pelos custos, encargos, tributos, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais despesas decorrentes de sua atividade, inclusive aquelas expressamente assumidas na proposta comercial.

6.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, apresentando documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.6. Emitir nota fiscal idônea ou documento fiscal correspondente, em conformidade com o objeto contratado, e apresentar os documentos necessários à tramitação do pagamento.

6.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução do objeto, apresentando justificativa formal e medidas de solução.

6.8. Não transferir, ceder ou subcontratar a execução principal do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

6.9. Zelar pela conduta de seus representantes, artistas, músicos, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos, responsabilizando-se por danos causados à Administração ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.686/2026-SECULT

terceiros quando decorrentes de ação ou omissão de sua equipe.

6.10. Restituir ou ressarcir à Administração os valores eventualmente pagos de forma indevida ou os prejuízos apurados em razão de inexecução, execução defeituosa ou descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Instruir e manter regularmente o processo administrativo, com os documentos necessários à contratação direta, execução, fiscalização, liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Designar fiscal ou servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando a realização das apresentações, horários, duração, conformidade geral, ocorrências e demais informações pertinentes.

7.3. Providenciar, no planejamento geral do evento, os itens de responsabilidade da Administração que não estejam incluídos no cachê artístico contratado, quando aplicáveis, tais como estrutura, som, palco, iluminação, alimentação de camarim, carregadores, ECAD e demais elementos operacionais necessários à realização do evento.

7.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, inclusive orientações de acesso, produção, cronograma, local de apresentação e contatos da equipe de fiscalização ou produção.

7.5. Realizar o pagamento devido somente após a execução integral do objeto, recebimento e atesto do fiscal do contrato, regular liquidação da despesa, apresentação de nota fiscal idônea, prévio empenho e manutenção das condições de habilitação.

7.6. Registrar a execução do objeto por meio de relatório, fotografias, vídeos, atesto ou outros meios hábeis, para fins de comprovação da realização das apresentações e instrução da liquidação da despesa.

7.7. Dar publicidade aos atos cabíveis, manter a transparência da contratação e adotar as providências administrativas necessárias ao controle, acompanhamento e arquivamento do processo.

7.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução, execução defeituosa ou descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, competindo-lhe verificar a realização das apresentações, os horários, a duração, a conformidade geral, os registros fotográficos ou audiovisuais, eventuais intercorrências e o cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.686/2026-SECULT

8.2. O recebimento do objeto ocorrerá mediante relatório do fiscal do contrato e atesto formal da execução, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades, falhas, inexecução parcial ou inadimplementos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos contraditório e ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores recebidos, ressarcimento ao erário e indenização por perdas e danos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, por inadimplemento, impossibilidade de execução, interesse público justificado ou acordo entre as partes, observadas as consequências jurídicas e o devido processo administrativo quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação dos atos e do contrato nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua/PA para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ananindeua/PA, 21 de julho de 2026.

BRENO MESQUITA DA ROSA Secretário Municipal de Cultura CONTRATANTE	LL VILAS EVENTOS LTDA CNPJ: 27.673.878/0001-44 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS

1. Barbara M R Brasil

CPF. 029.848.742-00

2. Evelyn Pereira Lobato

CPF. 032.846.282-90